



PARECER JURÍDICO n.º 003/2024/SAPL

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 009/2024/SAPL que ***“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º. DE ABRIL DE 2021, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, E CONSOLIDA AS NORMAS SOBRE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS”***, temos a dizer o seguinte:

Consoante se depreende do projeto em questão, o mesmo trata de regulamentar as ferramentas inseridas no sistema legal brasileiro pela Lei Federal n.º 14.133/2021 *que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios* e que alterou de forma indelével o sistema de compras públicas, no âmbito de São Miguel do Guaporé.

As mudanças vão desde as modalidades de licitação, até a atribuição dos cargos especialmente criados para sua execução, tratando-se, assim, o presente projeto, de adequação e fortalecimento do sistema de compras públicas municipais.

De acordo com os dispositivos legais propostos, os mesmos encontram simetria com a legislação federal, portanto, atentos ao diploma mestre que é a Lei 14.133/2021.

Inobstante a adequação legal, atendendo assim aos princípios da legalidade e constitucionalidade, observamos que a terminologia adotada foi a expressão “lei complementar”, que, muito embora prevista na Lei Orgânica, não é utilizada na legislação municipal, motivo pelo qual, sugerimos a



supressão da palavra “suplementar”, mantendo apenas a expressão “lei municipal”, através de EMENDA, cuja redação será a seguinte:

TODO O PROJETO - EMENDA MODIFICATIVA: Fica suprimida do projeto todas as expressões “LEI COMPLEMENTAR”, passando a constar apenas a expressão “LEI” ou “LEI MUNICIPAL”

Esclareço que a emenda acima não altera a essência do projeto, apenas adequa o mesmo ao ordenamento jurídico municipal.

Em face do exposto, atendidos os pressupostos de legalidade e constitucionalidade da proposta, opinamos favoravelmente ao mesmo.

A superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 14 de fevereiro de 2024.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B